



Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2018.

Processo nº: 13887/2018

Impetrante: Itaú Unibanco S. A.

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

Sumário: Solicitação de Esclarecimentos

Referente ao Pregão Presencial nº 053/2018

Objeto: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

Processo licitatório nº: 12160/2018

Data de Abertura: 14/12/2018 às 10h00


Relatório

Preliminarmente, é a Solicitação de Esclarecimentos tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 14/12/2018 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação do Esclarecimento baseado na determinação exposta no Artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8666/93 para o ato de Impugnação do Edital:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que





viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

A instituição financeira manifestou o pedido de esclarecimento referente ao Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 053/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 12160/2018, que apresenta por objeto Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, mediante as dúvidas apresentadas no Processo Administrativo nº: 1887/2018.

Esclarecimentos

Diante da Solicitação seguem Esclarecimentos:

1) O item 9.2 do anexo I e o item 3.3 da minuta de contrato, prevêm que o início da prestação de serviço se dará da data de assinatura do contrato, o qual deverá ser assinado em até 5 dias contados da convocação, com prazo de implementação de 30 dias. Ocorre que a prefeitura tem contrato vigente junto ao banco Itaú Unibanco até 30.01.2019. Sendo assim, é correto afirmar que:

1.1) O vencedor será convocado para assinar o contrato somente após a finalização do contrato atual?

A Administração irá proceder o exposto no item 9.2. do Termo de Referência:

"9.2. O início da prestação do serviço se dará a partir da data de assinatura do Contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação, com prazo de implementação de 30 (trinta) dias."

1.2) Tendo em vista a impossibilidade de sobreposição contratual para o mesmo objeto, caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto que a vigência de 60 meses e o início dos serviços relativos ao Pregão 53/2018 iniciará a contagem a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 01º de fevereiro 2024?



Não haverá sobreposição contratual, visto que o Contrato nº 004/2014 assinado apresenta sua vigência até o dia 31/01/2019.

2) Observamos que o processo licitatório traz prazos divergentes referente ao pagamento da licitação. O item 1.4 do edital fala em 10 dias após a assinatura do Termo Contratual. Já os itens 2.2 do anexo I (termo de referência) e o item 4.3 do anexo VIII (minuta de contrato) falam de 10 dias após a publicação de extrato do termo contratual. Sendo assim, é correto afirmar que o pagamento dar-se-á após a publicação de extrato do termo contratual?

Sim, o valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do Termo Contratual no Diário Oficial do Município, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos seja revisto o prazo de assinatura previsto no item 15.19 do edital, a fim de dilatá-lo para 10 (dez) dias úteis.

Considera-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias conforme item 5.2. do Anexo VIII - Minuta do Contrato:

"5.2. O início da prestação do serviço se dará a partir da data de assinatura do Contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação, com prazo de implementação de 30 (trinta) dias"

4) No item 12 do edital, trazem informações sobre o pagamento, porém não refletem ao objeto licitado, visto que falam em nota de empenho, fatura, pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, entre outros. Sendo assim, este item poderá ser desconsiderado?

Sim.



DOCUMENTAÇÃO

5) Observamos que o item 4.2 exige, quando a participação se dá por meio de procurador, que a procuração seja pública e acompanhada de cópias autenticadas de cédula de identidade. Levando-se em consideração que este tipo de procuração goza de fé pública haja vista que só é emitida por tabelionatos quando este certifica-se que o outorgante é o próprio, em como a previsão do inciso o inciso II, artigo 3º da lei 13.726/2018 que dispensa a apresentação de documentos autenticados, é correto que bastará a apresentação da procuração pública para o credenciamento do representante legal?

O inciso II, artigo 3º da Lei 13.726/2018 não ausenta a autenticação, ele determina que tal procedimento deverá ser realizado pelo agente administrativo mediante a apresentação do documento original:

"I - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;"

Concomitantemente, o item 4.7. do instrumento convocatório atende ao determinado na Lei Federal nº 13.726/2018, artigo 3º, II, onde esta autenticação deverá ser realizada até o último dia útil anterior à realização do certame.

"4.7. Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (CONFERE COM ORIGINAL), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação."

Assim sendo, o exposto no item 4.2. deverá ser atendido.

6) No mesmo sentido da pergunta anterior, uma vez que haverá uma procuração pública outorgando poderes plenos ao representante legal de adotar todas os atos necessários para participação na licitação, as declarações assinadas pelo representante legal serão aceitas?



Sim, desde que os atos estejam autorizados na Procuração, observando o diferencial apresentado no item 4.3. do edital:

"4.3. A Declaração de Atendimento ao Edital deverá ser apresentada no credenciamento, declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º inciso VIII da Lei Federal 10520/2002, conforme modelo Anexo VII do edital, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa".

7) ainda sobre os documentos necessários, o edital exige contrato social autenticado (item 4.2). É correto afirmar que, uma vez que os licitantes para este objeto são Sociedades Anônimas em sua maioria, a apresentação do Estatuto acompanhada da Eleição de seus administradores publica na imprensa Oficial bastará para atender esta exigência?

Todos os documentos autenticáveis por meio da internet não precisam ser apresentados autenticados conforme exposto no item 6.2.4. do instrumento convocatório:

"6.2.4. - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação."

8) o item 5.2.1 do edital determina indicação de preço por unidade, por item, valor final, e valor total contudo o edital busca a maior oferta global, tanto é que o modelo de proposta (anexo IV) só tem um campo. Assim, é correto que deverá ser apresentado apenas o valor total? Em caso negativo, favor especificar de que forma deverá ser calculado o valor por item/unidade.

O valor por item neste procedimento refere-se a um único valor, que é o que está apresentado no Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.

9) Como é sabido, o rol de documentos necessários a participação em licitação é taxativo e exaustivo, vale dizer, somente poderão ser



exigidos no Edital de licitação os documentos numerus clausus fixados nos artigos 27 a 33 da Lei Federal 8.666/93.

Verificamos que o edital exige a apresentação de "alvará de funcionamento" item 6.5.3, não estando assim, em consonância com a documentação legal cabível.

Neste sentido, entende o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 840/96, plenário, relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, publicada no DOU de 26/12/96, páginas 28.639-28.641, citado no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública", do professor Jessé Torres Pereira Júnior, 4ª edição, Editora Renovar, página 219:

"Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada em edital de concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União." (grifo nosso)

Assim, diante do exposto, pedimos a exclusão do referido documento do rol de documentos habilitatórios.

O Alvara é uma licença concedida pelo Município que legaliza a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas, observando sempre a legislação vigente.

Assim sendo, sem este documento os estabelecimentos tornam-se irregulares.

Diante da notória necessidade da apresentação deste documento, o item do edital não será alterado.

10) Para habilitação são exigidos vários documentos comprobatórios de regularidade em consonância com a Lei 8.666/93, tais como: regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, CNDT, Fazenda Estadual e Municipal, dentre outros. Tais documentos são



emitidos a partir do CNPJ respectivo das sedes dos licitantes interessados.

Com base nisto, é correto afirmar que todos os documentos corresponderão à sede?

Todos corresponderão ao CNPJ a ser apresentado no certame, da Instituição estabelecida no Município conforme item 2.6. do instrumento convocatório, observadas as Certidões que só são emitidas para o CNPJ sede:

"2.6. Somente poderão participar desta licitação, instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País e legalmente estabelecida no Município de Armação dos Búzios e Apta a executar integralmente os objetos elencados."

ESTRUTURA

11) O item 6.5.1 do edital fixa obrigação de instalação de um caixa eletrônico, em local a ser indicado pelo município. Tendo em vista que o Itaú é o atual prestador dos serviços e que possui um caixa eletrônico instalado na Secretaria de Saúde deste município, este equipamento atenderá o item 6.5.1?

12) Sendo negativa a resposta ao questionamento anterior, diante da necessidade de transferência do equipamento, solicitamos informar qual o local a ser instalado tal equipamento .

Em resposta aos itens 11 e 12, esclareço que o local será definido e indicado pelo Município.

13) O Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agencia/PAB/caixa eletrônico nas dependências da Administração Pública, durante toda vigência do contrato?

O objeto da presente licitação consiste na contratação de instituição financeira para a prestação de serviços com exclusividade de pagamento de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.



A Instituição Financeira vencedora irá executar o Contrato conforme os termos descritos nos mesmos.

14) O edital fixa obrigação de providenciar a abertura de uma rede de atendimento com pelo menos 01 (um) Posto de atendimento gerencial no bairro Rasa com no mínimo 02 caixas eletrônicos aptos para recebimento de depósitos, pagamentos de contas, transferências e saques, a serem implantados em até 90 dias da assinatura do contrato. Questionamos:

14.1) A Prefeitura cederá espaço público para a instalação desta estrutura? Favor informar o endereço.

Não.

14.2) Quantos servidores trabalham no local onde será instalada a estrutura?

Ao total são 939 servidores que trabalham no bairro da Rasa, segundo informações da Coordenadoria de Recursos Humanos.

14.3) Considerando que:

- o objetivo da licitação é o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e que tal serviço consistirá no crédito em contas salários e/ou correntes dos beneficiários, na data determinada pela Prefeitura;

- o edital e contrato devem trazer obrigações razoáveis e compatíveis com o objeto da contratação;

- a obrigação de instalação de estrutura bancária em bairro específico traz regras que interferem no funcionamento da rede de atendimento bancário;

- o pagamento de salários, objeto da licitação, de há muito não é mais feito em espécie, em Tesourarias/Pagadorias dos órgãos públicos, ou por cheques/ordens de pagamento nas agências bancárias, na verdade, hoje, tais práticas são proibidas, conforme já explicitado na pergunta 16 abaixo;



- o fato de que, hoje em dia, todos os beneficiários de crédito salário recebem movimentam seus salários/vencimentos por meio de contas bancárias (correntes ou salário). Praticamente, não existe mais aquela cena de filas em agências bancárias para saque de valores;

A exigência de instalação de Posto Bancário com 2 caixas eletrônicos revela-se uma obrigação desproporcional e fora de contexto na atualidade.

Além disso, de acordo com a Constituição Federal, art. 24, I, a regulação bancária é competência exclusiva da União, não sendo pertinente a editais de licitação de serviços bancários estabelecer regras sobre como agências bancárias devem funcionar.

Diante desse cenário, solicitamos seja excluída esta obrigação.

Caberá a Instituição Financeira vencedora os procedimentos necessários junto à União quanto à regulação bancária para cumprimento do item do instrumento convocatório.

Havendo uma negatividade da União, a Instituição Financeira vencedora ficará isenta do cumprimento do item.

Logo, este item não será alterado ou suprimido do edital.

ESPELHO DE PAGAMENTO NOS TERMINAIS ELETRÔNICOS

15) Um único item do edital (1.4 letra 'iv') faz menção, como obrigação da contratada, de disponibilizar "emissão de espelho do comprovante de pagamento nos terminais dos caixas eletrônicos e internet Banking". Ocorre que, não há qualquer detalhamento de como deverá ser prestado este serviço, sua abrangência, regras operacionais, prazos e forma de troca de arquivos, etc. Uma vez que o edital deve contemplar todas as regras para a prestação de serviços, pedimos confirmar que deverá ser desconsiderada esta obrigação.

A Administração ao gerar o arquivo, o envia com todas as informações necessárias para disponibilização do holerite via terminais dos caixas eletrônicos e internet banking.



16) Caso seja mantida a obrigação, motivo pelo qual solicitamos que seja

Pedimos esclarecer:

a) A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "lay out" fornecido pela instituição financeira?

Sim.

b) Uma vez que não há previsão no edital de isenção tarifária destinada aos servidores para este serviço, nem tampouco normativo do CMN/Bacen que preveja isenção, está correto o entendimento de que o banco poderá aplicar a tarifa praticada aos demais correntistas para impressão de holerites?

Sim, com base na Legislação aplicada pelo CMN/Bacen.

c) Considerando que:

- desde 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' é obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;

- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário pode optar por abrir uma 'conta salário' (e não uma conta corrente) e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;

- nesta hipótese o beneficiário do crédito salário não tem nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco)

Está correto o entendimento de que esta obrigação aplicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente (e não conta salário) junto ao banco vencedor da licitação?

A Instituição Financeira vencedora irá cumprir todas as regras disciplinadas pelas resoluções da CMN/BACEN.



CONTA SALÁRIO E ISENÇÃO DE TARIFAS

17) Pelas regras impostas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06), o serviço de pagamento de folhas salariais no Brasil deve ser realizado unicamente por meio de créditos em contas salários. Veja:

"Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004 (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que 100% dos créditos salários serão creditados em contas bancárias, na forma estabelecida na legislação, não sendo aceitos pagamentos via cheque, DOC, TED ou ordens de pagamento a partir da assinatura do contrato?

Todos os pagamentos serão realizados através de créditos salários em contas bancárias, com exceção do primeiro pagamento que poderá ser realizado através da Ordem de Pagamento, ou em alguma eventual necessidade da Administração.

18) O item 1.5 do Termo de Referência e 1.6 da minuta contratual mencionam 'tarifa mínima 'de serviços, o item 6.8 do Termo de referência e 2.8 da minuta contratual citam serviços mínimos previstos na resolução 3.424/2006.

Ocorre que a previsão da Resolução 3.424/2006 findou-se em janeiro de 2012. E não existe no edital ou na legislação tarifa mínima.

Para que não parem dúvidas, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06, quando o assunto referir-se a isenção de tarifas, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06?



A Instituição Financeira vencedora irá cumprir todas as regras disciplinadas pelas resoluções da CMN/BACEN.

19) Considerando afirmativa a resposta ao questionamento anterior, haverá retificação da minuta contratual (item 2.8) para substituir a Resolução 3.424/06 por Resolução 3.919/10?

A Instituição Financeira vencedora irá cumprir todas as regras disciplinadas pelas resoluções da CMN/BACEN.

CONSIGNADO:

20) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, e não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Sim.

RESCISÃO IMOTIVADA/ABERTURA FECHAMENTO DE AGÊNCIAS

21) Diante do princípio da estrita legalidade e da segurança jurídica, pedimos confirmar o entendimento de que as hipóteses de extinção/rescisão serão exclusivamente as elencadas no rol taxativo do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, excluindo-se a possibilidade de denúncia imotivada, tornando sem efeito a previsão do inciso V do item 8.1 da cláusula oitava da minuta contratual.

O item 10.8 do Termo de Referência determina:

"10.8. Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas neste termo de referência e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas. "

22) Tendo em vista que apenas instituição financeiras, cujas ações são negociadas em bolsa de valores e cujo funcionamento e alterações societárias são acompanhadas e fiscalizadas pelo Banco



Central do Brasil, e que eventual alteração societária (fusão, cisão, incorporação, etc.) são acobertadas por sigilo legal, está correto o entendimento de que o prazo de 60 dias previstos no item 11.1.7 do edital contar-se-á a partir da aprovação daquelas alterações societárias pelos órgãos competentes?

Não foi verificada esta informação no edital.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

23) Caso o contrato não seja assinado pelo Prefeito solicitamos disponibilizar o Decreto e outorga de poderes.

No Poder Público só é permitido a assinatura de qualquer Termo Contratual aquele servidor devidamente autorizado por Decreto Municipal.

24) Houve alguma alteração/adiantamento ao Edital após suas publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta (ou indicar o link na internet).

Não. Todas as informações no âmbito das licitações podem ser verificadas no site Oficial deste Município: buzios.rj.gov.br

25) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Não.


26) Por fim, salientamos que as alterações do Edital aqui apontadas exigirão a reabertura do prazo de convocação previsto em lei, dado seu efeito na formulação das propostas.

Não foram realizadas alterações. Portanto, a data de realização do certame permanece em 14/12/2018 às 10h00.



Face ao exposto, após análise, é a Decisão da Comissão de Pregão manter a data de realização do certame em 14/12/2018 às 10h00.

Sem mais,


Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira